

**O ALIENISTA E O DECISIONISMO JURÍDICO: UMA LEITURA HERMENÊUTICA DA LOUCURA
NORMATIVA**

**THE ALIENIST AND LEGAL DECISIONISM: A HERMENEUTIC READING OF NORMATIVE
MADNESS**

Andréia Scheffer das Neves¹

RESUMO: Machado de Assis, em *O Alienista*, revela com ironia os perigos do racionalismo que, sob o disfarce da objetividade, transforma o ato de compreender em um exercício de poder. A figura de Simão Bacamarte simboliza o intérprete que absolutiza a própria razão, dissolvendo o sentido da norma e o diálogo com a comunidade. A narrativa antecipa o dilema do decisionismo jurídico contemporâneo, no qual o julgador substitui a hermenêutica pela vontade. À luz da hermenêutica filosófica de Gadamer e da Crítica Hermenêutica do Direito de Lenio Streck, o conto denuncia o fechamento do círculo interpretativo. Em diálogo com Dworkin, evidencia-se que a coerência e a integridade são condições éticas da decisão jurídica. Conclui-se que a hermenêutica é um exercício de responsabilidade capaz de impedir que a racionalidade jurídica se converta em loucura normativa.

PALAVRAS-CHAVE: Hermenêutica jurídica; Decisionismo; Direito e Literatura; Machado de Assis; Interpretação.

ABSTRACT: Machado de Assis, in *The Alienist*, ironically reveals the dangers of rationalism that, under the guise of objectivity, transforms the act of understanding into an exercise of power. Simão Bacamarte symbolizes the interpreter who absolutizes his own reason, dissolving the meaning of the norm and the dialogue with the community. The narrative anticipates the dilemma of contemporary legal decisionism, in which the judge replaces hermeneutics with will. In light of Gadamer's philosophical hermeneutics and Lenio Streck's Hermeneutic Critique of Law, the story denounces the closing of the interpretive circle. In dialogue with Dworkin, it is evident that coherence and integrity are ethical conditions of the legal decision. It is concluded that hermeneutics is an exercise of responsibility capable of preventing legal rationality from turning into normative madness.

KEYWORDS: Legal hermeneutics; Decisionism; Law and Literature; Machado de Assis; Interpretation.

¹ Mestranda em Direito – CAPES/PROEX, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, RS, Brasil. CV Lattes: <https://lattes.cnpq.br/5914550720208105>. E-mail: andreia.scheffer@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Haverá sempre um muro alto, de um verde austero, separando a razão da loucura por meio de uma canetada que se pretende divina. Em Itaguaí, o silêncio do diálogo foi o solo onde floresceu o arbítrio, revelando que a neutralidade é, por vezes, a máscara da força. Machado de Assis legou ao Direito um espelho deformante: o intérprete que, embriagado pela própria técnica, deixa de ouvir o mundo para escutar apenas o eco da sua vontade. Este artigo percorre os corredores dessa "loucura normativa", onde a hermenêutica sucumbe ao frio isolamento de quem decide sem olhar nos olhos da tradição.

A interseção entre Direito e Literatura revela-se como um campo fecundo para a compreensão das complexidades da decisão jurídica, permitindo que a ficção atue como um espelho crítico das práticas normativas. Neste cenário, a obra *O Alienista*, de Machado de Assis, transcende o tempo ao oferecer uma sátira contundente sobre o cientificismo e a pretensão de objetividade absoluta. O presente artigo propõe analisar como a narrativa machadiana antecipa dilemas centrais da hermenêutica jurídica contemporânea, especialmente no que tange ao exercício do poder sob o disfarce da neutralidade técnica.

A figura central, Simão Bacamarte, representa o arquétipo do intérprete solipsista que, ao buscar uma classificação universal da loucura, acaba por converter a razão em um instrumento de arbítrio. Em Itaguaí, a Casa Verde não é apenas um hospício, mas o símbolo de um sistema fechado onde o sentido da norma é ditado pela vontade individual do "especialista", ignorando a tradição e o contexto da comunidade. Tal postura dialoga diretamente com as críticas ao decisionismo, no qual o julgador substitui a fundamentação compartilhada pelo seu próprio "horizonte" subjetivo.

Sob a lente da hermenêutica filosófica de Hans-Georg Gadamer, a trajetória de Bacamarte evidencia o fracasso da "fusão de horizontes". Ao se isolar em sua autoridade

técnica, o personagem rompe com a linguagem comum, impedindo que o processo de compreensão ocorra de forma dialógica. O fechamento do círculo interpretativo em *O Alienista* serve, portanto, como um alerta para o Direito: quando a interpretação se descola da ética e da alteridade, ela corre o risco de se tornar uma "loucura normativa".

A análise também se ampara na Crítica Hermenêutica do Direito, formulada por Lenio Streck, para demonstrar como o decisionismo corrói a democracia. Através da metáfora do "romance em cadeia" de Ronald Dworkin, observa-se que Bacamarte falha ao não reconhecer a integridade e a coerência como limites ao seu poder de decidir. O médico, assim como o juiz solipsista, age como se estivesse escrevendo o primeiro capítulo de uma história, ignorando a responsabilidade política de dar continuidade a uma tradição jurídica já existente.

Nesse horizonte, a análise se volta para o fenômeno da discricionariedade judicial, que, sob o pretexto de preencher lacunas ou aplicar a "justiça do caso concreto", muitas vezes degenera em puro voluntarismo. Em *O Alienista*, a mudança constante nos critérios de Simão Bacamarte para definir quem deve ser isolado na Casa Verde espelha a instabilidade jurisdicional contemporânea, onde a norma parece vergar-se ao desejo do intérprete. A obra machadiana antecipa, assim, a crítica à "vontade de poder" que subjaz ao positivismo exegético e suas ramificações, denunciando que a técnica desprovida de sensibilidade democrática e amparo na tradição é, em última análise, uma forma de violência institucional.

Ademais, a investigação buscará demonstrar como a proposta de Ronald Dworkin sobre o Direito como integridade oferece o antídoto necessário ao "método" de Bacamarte. Enquanto o alienista decide de forma insular, ignorando os impactos de suas teses na coesão social de Itaguaí, a hermenêutica comprometida com a integridade exige que cada decisão seja um capítulo coerente com a história institucional da comunidade política. Ao confrontar a "loucura" de decidir sem passado e sem responsabilidade com o futuro, este artigo

reafirma que o papel do jurista não é o de um cientista isolado em sua torre de marfim, mas o de um participante de uma prática interpretativa que deve, necessariamente, buscar a melhor resposta à luz dos princípios constitucionais.

Por fim, este estudo justifica-se pela crescente tecnificação do Direito e pelo uso de algoritmos e inteligência artificial no sistema de justiça. A atualidade de Machado de Assis reside no fato de que a delegação do sentido à "máquina" ou a fórmulas matemáticas de eficiência pode reeditar a tragédia de Itaguaí. Assim, o objetivo deste trabalho é reafirmar a hermenêutica como um exercício de responsabilidade ética, essencial para garantir que a racionalidade jurídica permaneça humana e democrática.

2 A CASA VERDE COMO METÁFORA DO ISOLAMENTO JURÍDICO: O SOLIPSISMO DE SIMÃO BACAMARTE

A obra *O Alienista* não se limita a uma sátira da psiquiatria oitocentista; ela oferece, primordialmente, uma fenomenologia do poder interpretativo. Ao instituir a Casa Verde em Itaguaí, Simão Bacamarte não apenas cria um hospital, mas estabelece um tribunal de exceção onde a razão técnica se sobrepõe à vida comunitária. O médico encarna o que a hermenêutica contemporânea denomina de intérprete solipsista: aquele que, encerrado em sua própria subjetividade, acredita que o sentido da realidade (ou da norma) emana exclusivamente de sua consciência individual. Nas palavras do professor Lenio Streck:

O grande problema da dogmática jurídica contemporânea é o solipsismo, que se manifesta no protagonismo judicial, onde o juiz, em vez de ser o garantidor das respostas constitucionalmente adequadas, passa a decidir a partir de suas próprias convicções, substituindo a fundamentação pública pela sua vontade individual. O Direito não é aquilo que o juiz diz que é; o Direito é o que a Constituição e a integridade da história institucional permitem que ele seja. (Streck, 2021, p. 215).

Sob a perspectiva da hermenêutica filosófica de Hans-Georg Gadamer, a compreensão autêntica pressupõe uma "fusão de horizontes". No entanto, Bacamarte opera em um horizonte fechado, onde o "outro" não é um interlocutor, mas um objeto de

classificação. Para Gadamer, a compreensão não é um ato de isolamento subjetivo, mas um encontro histórico que exige o reconhecimento da finitude do próprio intérprete frente à tradição:

O horizonte do presente não se forma, pois, de modo algum, à margem do passado. Nem existe um horizonte do presente por si mesmo, nem tampouco horizontes históricos que se devessem conquistar. Antes, a compreensão é sempre o processo de fusão desses horizontes que se supõem uns aos outros (Gadamer, 2012, p. 401).

Contudo, o alienista machadiano anula essa escuta em favor de um método que ele julga infalível, ignorando que o texto — ou o comportamento humano — deve ser ouvido em sua alteridade. Esse silenciamento do diálogo, ao rejeitar a mútua implicação entre o presente e o passado, é o primeiro passo para a transformação da racionalidade em autoritarismo.

O solipsismo de Bacamarte reflete o perigo do racionalismo que, ao se fantasiar de objetividade científica, oculta o exercício do arbítrio. Na ciência jurídica, esse fenômeno manifesta-se quando o julgador acredita que sua percepção pessoal da "justiça" é superior ao texto democrático. Como observa Machado de Assis, a pretensão de neutralidade muitas vezes esconde uma vontade de poder que não presta contas à tradição ou à linguagem compartilhada. A Casa Verde torna-se, assim, o símbolo do isolamento jurisdicional.

Ao analisarmos a narrativa em diálogo com Ronald Dworkin, percebemos que Simão Bacamarte ignora o dever de integridade. O conceito de "Direito como integridade" exige que o intérprete veja o sistema como um todo coerente, uma narrativa contínua que ele não tem o direito de romper:

O direito como integridade pede aos juízes que assumam, tanto quanto possível, que o direito é estruturado por um conjunto coerente de princípios sobre a justiça, a equidade e o devido processo legal adjetivo, e pede-lhes que os apliquem nos novos casos que se lhes apresentem, de tal modo que a situação de cada pessoa seja justa e equitativa segundo os mesmos padrões (Dworkin, 2007, p. 271).

Bacamarte, ao contrário, age como se a ciência começasse e terminasse em suas próprias convicções, desconsiderando a história e as práticas da comunidade de Itaguaí. Ele é o autor que escreve capítulos isolados, sem conexão com o "romance em cadeia" da civilização.

A ausência de critérios estáveis em Bacamarte é uma crítica antecipada ao decisionismo jurídico. Ora a loucura é o desvio da razão, ora é a própria perfeição do equilíbrio; essa flutuação interpretativa gera um estado de insegurança absoluta. No Direito, quando a interpretação depende do "sentimento" do magistrado e não de princípios fundamentados, o jurisdicionado encontra-se na mesma posição dos habitantes de Itaguaí: à mercê de uma lógica que ele não pode prever nem controlar.

A hermenêutica jurídica e(m) crise, conforme apontada por Lenio Streck, diagnostica exatamente esse "fechamento do círculo interpretativo". O alienista machadiano substitui a responsabilidade política de compreender pela conveniência técnica de diagnosticar. Ele não busca a "Verdade" no sentido gadameriano de revelação dialógica, mas a "exatidão" de um sistema que ele mesmo criou e do qual é o único juiz. Essa autossuficiência é a raiz da patologia interpretativa que o conto denuncia.

Dworkin argumenta que a integridade é uma condição ética da decisão. Bacamarte, contudo, é eticamente cego por sua própria luz racionalista. Ao internar quatro quintos da população, ele demonstra que a técnica, quando se descola do mundo da vida, torna-se insana. O Direito que delega o sentido à vontade individual do intérprete ou à frieza de algoritmos corre o risco de repetir a eficiência macabra da Casa Verde, onde a norma é aplicada com precisão, mas sem qualquer rastro de justiça.

O isolamento de Bacamarte em seu gabinete é a metáfora perfeita para o juiz que decide "conforme sua consciência" em detrimento da Constituição. A "consciência" do alienista é o lugar onde a realidade é distorcida para caber na teoria. Gadamer nos lembra que o intérprete está sempre inserido em uma tradição que o precede e o limita. Ao ignorar

essa pré-compreensão histórica, Bacamarte cai na ilusão de que pode reconstruir o mundo a partir de um ponto zero, um erro compartilhado por muitos teóricos do Direito.

A perda da escuta, citada no resumo da obra, é a consequência final do solipsismo. Para que haja Direito, é necessário que haja linguagem compartilhada e reconhecimento da alteridade. Simão Bacamarte, ao reduzir os cidadãos a casos clínicos, anula a dimensão política e jurídica do sujeito. O decisionismo jurídico opera de forma similar: ele transforma o cidadão em um objeto da decisão, retirando-lhe o direito de ser ouvido dentro de uma estrutura narrativa coerente.

Portanto, a leitura hermenêutica de *O Alienista* revela que a racionalidade jurídica só é legítima quando se mantém aberta ao diálogo e vinculada à integridade narrativa. A Casa Verde não foi derrubada pela ciência, mas pela constatação de que uma razão que exclui a todos acaba por excluir a si mesma. O compromisso da hermenêutica, tal como proposto por Streck e Gadamer, é justamente impedir que o intérprete se torne um alienista, garantindo que o Direito seja um exercício de responsabilidade e não de solidão.

3 DECISIONISMO E A CRÍTICA HERMENÊUTICA: ENTRE A VONTADE DO INTÉRPRETE E A INTEGRIDADE DO DIREITO

O dilema central exposto em *O Alienista* antecipa, com precisão cirúrgica, a crise do decisionismo jurídico contemporâneo. A trajetória de Simão Bacamarte ilustra o momento em que o intérprete, seduzido pela própria suposta iluminação técnica, substitui a hermenêutica — entendida como partilha de sentidos — pela vontade pura. Na teoria do Direito, esse fenômeno é diagnosticado como a prevalência do "presidencialismo do intérprete", onde a norma deixa de ser um balizador democrático para tornar-se um receptáculo das convicções pessoais de quem decide.

À luz da Crítica Hermenêutica do Direito proposta por Lenio Streck, a conduta de Bacamarte revela o fechamento do círculo interpretativo e a consequente perda da escuta.

O alienista não busca compreender a tradição de Itaguaí, mas sim impor-lhe uma moldura teórica prévia e inquestionável. Esse comportamento é análogo ao magistrado que decide primeiro conforme sua "consciência" e, apenas a *posteriori*, busca no ordenamento jurídico os dispositivos que sirvam de anteparo retórico para sua escolha subjetiva.

O rompimento com a continuidade narrativa é, talvez, o maior pecado ético de Simão Bacamarte. Ao internar ou liberar cidadãos com base em critérios que mudam conforme o avanço de suas próprias elucubrações, o personagem rompe o que Ronald Dworkin define como a metáfora do "romance em cadeia". Para Dworkin, a coerência e a integridade são condições éticas da decisão jurídica, exigindo que o juiz se comporte como um autor que escreve um capítulo de uma obra já iniciada por outros, respeitando o passado institucional.

Bacamarte, ao contrário, age como se estivesse em um vácuo histórico, ignorando que a interpretação é um exercício de responsabilidade ética e linguagem compartilhada. Sua "loucura normativa" reside na pretensão de neutralidade que, paradoxalmente, dissolve o sentido da norma ao sabor de uma racionalidade isolada. No Direito, essa postura reflete o voluntarismo que ignora a intersubjetividade, transformando o sistema jurídico em uma "Casa Verde" de instabilidades, onde a segurança jurídica é sacrificada no altar do "sentimento de justiça" individual.

A instabilidade dos critérios do alienista — que passa da condenação do desequilíbrio à condenação da perfeição moral — espelha a falta de critérios da discricionariedade judicial. Quando o Direito perde sua amarra na integridade dworkiniana, ele se torna imprevisível. A decisão deixa de ser um ato de conhecimento fundamentado na tradição para ser um ato de vontade, assemelhando-se ao diagnóstico de Bacamarte que, por ser "técnico", julga-se imune à crítica da comunidade.

Conforme as lições de Hermenêutica Jurídica e(m) Crise, a construção do Direito exige que o intérprete reconheça sua inserção em uma estrutura de pré-compreensões que não lhe pertencem de forma privada. Bacamarte falha justamente por não admitir que sua

"ciência" é, na verdade, uma interpretação que deveria estar em diálogo com os horizontes de seu tempo. O decisionismo jurídico, nesse sentido, é a negação da hermenêutica, pois prefere o monólogo do poder ao diálogo da interpretação.

A metáfora machadiana alerta que o Direito que delega seu sentido apenas à "vontade de justiça" do julgador corre o risco de transformar-se em uma nova forma de opressão, por mais "eficiente" que pretenda ser. A integridade, tal como defendida no Império do Direito, funciona como o antídoto ao solipsismo: ela obriga o intérprete a olhar para fora de si mesmo, para a história das decisões e para os princípios que sustentam a comunidade política. Sem esse compromisso, a decisão é apenas um exercício de poder desprovido de legitimidade democrática.

Em suma, a denúncia de Machado de Assis permanece atual: a racionalidade jurídica, quando descolada da responsabilidade ética e da fidelidade ao texto e à história, converte-se em loucura normativa. A superação do decisionismo exige, portanto, o resgate da hermenêutica como prática social e compartilhada, capaz de impedir que o intérprete se isole na soberba de Simão Bacamarte e que o tribunal se torne um espaço de segregação da cidadania em nome de uma técnica desumanizada.

4 A ATUALIDADE DE MACHADO DE ASSIS: TECNIFICAÇÃO, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A INSANIDADE DA NEUTRALIDADE

No contexto contemporâneo, a crítica de Machado de Assis adquire matizes de urgência diante da crescente tecnificação das decisões e do avanço da inteligência artificial nos julgamentos. A figura de Simão Bacamarte, com sua fé inabalável na estatística e no método puramente biológico, prefigura a busca moderna por algoritmos que prometem uma neutralidade axiológica inalcançável. O risco atual reside na crença de que a complexidade da justiça pode ser reduzida a processamentos binários, ignorando que o Direito é, essencialmente, uma prática de linguagem e alteridade.

A pretensão de uma "neutralidade" algorítmica ecoa o isolamento de Bacamarte em seu gabinete: ambos acreditam ser possível extrair o sentido da norma sem o "ruído" da subjetividade humana ou das contingências da tradição. Todavia, como adverte a Crítica Hermenêutica do Direito, o sentido não é algo que se "encontra" pronto em uma base de dados, mas algo que se constrói no diálogo constante entre o texto, a história e o caso concreto. Delegar o sentido à máquina é, portanto, uma forma de abdicar da responsabilidade ética que define o ato de julgar.

Se a Casa Verde era eficiente em sua tarefa de internar a população, ela era insana em sua pretensão de neutralidade. Da mesma forma, um sistema de justiça que prioriza a celeridade procedimental em detrimento da fundamentação substancial corre o risco de tornar-se uma estrutura meramente burocrática e cega. A eficiência tecnológica, quando desvinculada do compromisso com a integridade dworkiniana, transforma o jurisdicionado em um dado estatístico, privando-o da "escuta" necessária para a realização da justiça.

Gadamer, em *Verdade e Método*, ressalta que a compreensão é sempre um evento histórico e linguístico. A inteligência artificial, por definição, carece da dimensão de "pertença" a uma tradição; ela opera por correlações e não por fusão de horizontes. Ao transpor essa lógica para o Direito, corremos o risco de fechar o círculo interpretativo em fórmulas matemáticas que ignoram o "romance em cadeia" da civilização jurídica, resultando em decisões tecnicamente perfeitas, mas juridicamente vazias.

O decisionismo contemporâneo encontra na tecnificação um novo disfarce: se antes o arbítrio era justificado pela "vontade" do julgador, hoje ele pode ser ocultado sob a suposta objetividade de um código de programação. Machado de Assis denunciava o perigo do racionalismo que transforma o ato de compreender em exercício de poder. No século XXI, esse poder manifesta-se na opacidade dos algoritmos que decidem destinos sem que o cidadão possa confrontar a "razão" que fundamentou sua segregação ou condenação.

A hermenêutica, portanto, reafirma-se como um exercício de responsabilidade ética fundamental para impedir que a racionalidade jurídica se converta em loucura normativa. O compromisso com a linguagem compartilhada, defendido por Streck, exige que o intérprete — humano — assuma o ônus da decisão. Não se pode transferir à máquina o dever de integridade, pois a coerência narrativa do Direito exige uma sensibilidade moral e um reconhecimento da alteridade que a técnica, isolada, não possui.

Bacamarte, ao romper com a tradição e agir isolado como técnico, encarna o intérprete que decide sem justiça porque decide sem o outro. A lição machadiana para a era digital é clara: o Direito que se pretende puramente técnico acaba por internar a própria liberdade. A tecnificação das decisões, se não for mediada por uma crítica hermenêutica rigorosa, pode criar um sistema onde o sentido da norma se dissolve na eficácia do processamento, repetindo o erro de Itaguaí em escala global.

A resistência a essa "insanidade da neutralidade" passa, obrigatoriamente, pelo resgate da dimensão ética da interpretação e pela compreensão de que o fenômeno jurídico não se esgota na subsunção algorítmica. Como aponta François Ost, o tempo do Direito não é o tempo instantâneo da máquina, mas o tempo da maturação, da memória e da espera pelo diálogo. A pressa tecnológica nega a historicidade do intérprete; por isso, as inovações devem servir como suporte, e não como substitutos do juiz que busca a resposta constitucionalmente adequada. Manter a humanidade no ato de julgar é o desafio central para que a racionalidade jurídica não se converta em uma estrutura burocrática e desprovida de sentido.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A jornada de Simão Bacamarte em Itaguaí, sob a lente da hermenêutica jurídica, revela que a busca por uma objetividade absoluta e descolada da tradição é o prelúdio do arbítrio. Machado de Assis, ao satirizar o alienista, denunciou o perigo do intérprete solipsista que rompe o "romance em cadeia" e substitui a integridade do Direito por suas

próprias convicções técnicas ou pessoais. A metáfora da Casa Verde permanece como um alerta rigoroso: o Direito que renuncia à escuta e à linguagem compartilhada em nome da eficiência ou da neutralidade técnica acaba por transformar a justiça em uma nova forma de loucura normativa.

A superação dessa crise exige o compromisso com uma hermenêutica de responsabilidade ética, fundamentada na coerência e na integridade dworkiniana. Como observado na trajetória do personagem, o fechamento do círculo interpretativo e a perda da alteridade resultam em um sistema que, embora eficiente em seus diagnósticos, é incapaz de realizar a justiça. Somente através de uma prática interpretativa que respeite a história institucional e a intersubjetividade será possível impedir que a racionalidade jurídica se converta em um exercício de poder isolado e autoritário.

No cenário contemporâneo, marcado pela tecnificação e pelo uso de algoritmos, a lição machadiana adquire uma nova camada de urgência. A delegação do sentido à máquina ou a fórmulas matemáticas de neutralidade corre o risco de reeditar o isolamento de Bacamarte, transformando o jurisdicionado em um mero objeto de processamento estatístico. A crítica hermenêutica atua, portanto, como o limite necessário para garantir que as inovações tecnológicas sirvam ao Direito, sem suprimir o tempo da maturação e o espaço do diálogo humano.

Em última análise, a trajetória de Simão Bacamarte em Itaguaí serve como o espelho mais nítido — e mais sombrio — das tentações do sistema de justiça contemporâneo. A Casa Verde não foi derrubada por uma nova descoberta científica, mas pelo colapso de uma razão que, ao pretender-se absoluta, tornou-se incapaz de reconhecer o outro. Que a lição machadiana ecoe nos tribunais e gabinetes: o Direito que se isola em gabinetes assépticos ou em frios processamentos algorítmicos, renunciando à ética da escuta e à integridade da narrativa compartilhada, deixa de ser o guardião da liberdade para tornar-se o carcereiro da própria humanidade. É preciso, pois, resistir ao canto da sereia da neutralidade técnica, para

que a racionalidade jurídica jamais sucumba ao delírio de um novo alienista e a justiça não se converta, definitivamente, em uma forma institucionalizada de loucura.

REFERÊNCIAS

- ASSIS, Machado de. O alienista. Porto Alegre: L&PM, 2018. 112 p.
- DWORKIN, Ronald. O império do direito. São Paulo: Martins Fontes, 2007. 513 p.
- GADAMER, Hans-Georg. Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Flávio Paulo Meurer. 14. ed. Petrópolis: Vozes, 2012. 631 p.
- STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito*. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021. 456 p.
- STRECK, Lenio Luiz. Dicionário de hermenêutica: cinquenta temas fundamentais da teoria do direito à luz da crítica hermenêutica do direito. Belo Horizonte: Letramento, 2020. 384 p.
- OST, François. O tempo do direito. Tradução de Maria Fernanda Oliveira. Lisboa: Instituto Piaget, 2001. 442 p.